



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

LEI Nº 56/2005 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

**“Dá Nova redação à Lei
Municipal nº 025/2001 e
adota outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, Capítulo II da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; no Inciso II e parágrafos 2, 4 e 5 do Art. 1º, Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28.02.90; no Inciso IV, Art. 188 da Constituição Estadual.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – AL
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DA REFORMA E OBJETIVOS

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reformada a Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande, Estado de Alagoas, com o objetivo de formular, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante acompanhamento de execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, em caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com representação paritária, constituído da seguinte forma:

- a) Representantes dos Usuários 50% (cinquenta por cento).
- b) Representantes do Governo Municipal 25% (vinte e cinco por cento).
- c) Representantes dos Trabalhadores da Saúde 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representantes dos Trabalhadores da Saúde – 03 (três) membros.

II – Representantes do Governo Municipal – 03 (três) membros.

III – Representantes dos Usuários, através da sociedade civil organizada – 06 (seis) membros.

§ 1º – as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

§ 2º – cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

§ 3º – O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

§ 4º – Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. A Mesa Diretora, referida no Capítulo II, §1º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

§ 1º – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária.

§ 2º – A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – Os membros do Conselho, respeitada a sua formulação legal, serão indicados pelas respectivas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

III - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações;

IV - A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

V - Cada entidade participante terá um suplente.

Art. 6º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art 7º - Ao Conselho Municipal de Saúde que tem competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob as diretrizes da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8. 080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estrutura a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselheiros de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselho, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 10º - Caberá essencialmente ao conselho, propor as diretrizes políticas do sistema, fiscalizar e acompanhar planos, projetos e a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde ou Fundo Especial, aprovar orçamento, prestação de contas, estratégia e instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 11º - O plenário se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em caso de urgência o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de relevância para o sistema de saúde;

§ 2º - A plenária do Conselho será instalada com a presença da maioria simples dos membros (50%+1).

§ 3º - As reuniões plenárias são abertas ao público. O direito a voz e voto se dará mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 12º - Caberá aos conselheiros a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser escolhido entre seus membros titulares.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu funcionamento e dará suporte técnico – administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o SUS e para efetuar substituição das entidades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo, ou seja, metade mais um de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

Art. 16º - O Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art 17º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

b) - Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes - Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;

c) - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III - Participação da Comunidade.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 19º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66

Rua: 31 de Maio, 96 - Centro - Cep.: 57350-000 - Campo Grande - AL

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 047/94 e 0057/95.

Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, 20 de Setembro de 2005.


Arnaldo Higino Lessa
- Prefeito -

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.


Edilson de Oliveira Campos
Secretário Mun de Administração